

Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG



LEI NÚMERO 908/2000

"Altera dispositivos da Lei 679/96 e dá outras providências".

O Povo do Município de Sabará, por seus representantes decreta, e eu, em seu nome, sanciono e mando executar a seguinte lei:

Art. 1º) Incluindo-se o parágrafo 5º, o inciso I e II do artigo 3º, passam a ter a seguinte redação,

Art. 3º)

- J 06 (seis) representantes da Administração Pública Municipal, preferencialmente integrantes das Secretarias Municipais:
- Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social;
- Secretaria Municipal de Educação;
- Secretaria Municipal de Saúde;
- Secretaria Municipal de Lazer, Esporte, Cultura e Turismo.

II – 02 (dois) representantes de prestadores de serviços das seguintes áreas:

- entidades de atendimento a infância e a adolescência;
- albergues ou asilos;
- demais instituições não governamentais com atuação no Município que presta, sem fins lucrativos, atendimento assistencial específico ou assessoria aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal 8742/93 (Lei Orgânica de Assistência Social).

<u>Parágrafo 5º</u> - É facultado a participação de servidores de outros órgãos da Administração Pública, desde que haja comprometimento com o desenvolvimento social do Município.

L



Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro II, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG



Art. 2º) O inciso III do artigo 6º passa a ter a seguinte redação:

Art. 6°)

III – O Conselho Municipal de Assistência Social elegerá dentre seus membros titulares um presidente e o respectivo vice, para mandato de 01 (um) ano, com possibilidade de recondução por igual período.

Art. 3º) O artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

Art. 11) A Secretaria Municipal, a cuja competência estejam afetas as atribuições objeto da presente lei, será a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Art. 4°) O parágrafo único do artigo 13 passa a ser o parágrafo 1°, incluindo-se o parágrafo 2° com a seguinte redação

Parágrafo 1º -

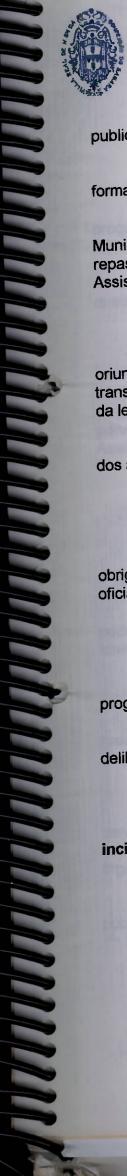
Parágrafo 2º - Os recursos para provimento de benefício mensal às pessoas portadoras de deficiência e ao idoso de que trata o inciso V do artigo 2º da Lei Federal n.º 8742/93, (Lei Orgânica de Assistência Social), são de responsabilidade de operacionalização do órgão da administração pública federal, responsável pela Coordenação da Política Nacional de Assistência Social.

Art. 5°) – Dá nova redação aos incisos I, II, III IV, V e VI, insere os incisos VII, VIII IX e X e altera a redação do parágrafo 1° e dos incisos I e II do parágrafo 2°, todos do artigo 16.

Art. 16)

- I recurso proveniente da transferência dos Fundo Nacional e Estadual de Assistência Social:
- II dotação consignada anualmente no orçamento municipal e as verbas adicionais que a lei estabelecer no transcorrer de cada período;
- III doações, auxílios, contribuições, subvenções, transferências, legados de entidades nacionais e internacionais, governamentais e não governamentais;

y



Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG



 IV – projetos de aplicações dos recursos disponíveis e da venda de matérias, publicações e eventos;

 V – receitas de aplicações financeiras, de recursos do fundo realizadas na forma da lei;

VI - receitas advindas de convênios, acordos e contratos firmados entre o Município e instituições privadas públicas federais, estaduais, nacionais e estrangeiras para repasse a entidades governamentais e não governamentais, executoras do Plano de Assistência Social;

VII – doações em espécie, feitas diretamente ao Fundo;

VIII - parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias, oriundas de financiamento das atividades econômicas de prestação de serviço e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor;

IX - os recursos financeiros do Município destinados ao custeio do pagamento dos auxílios natalidade e funeral;

X – outras receitas que venham a ser legalmente constituídas.

Parágrafo 1º - As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

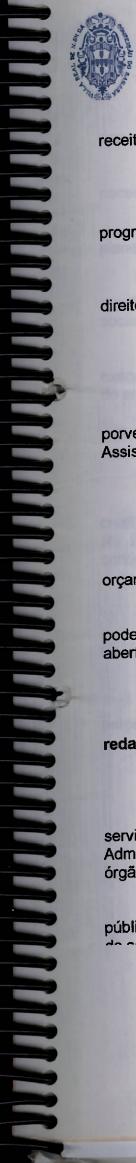
Parágrafo 2º -

- da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação;
- de prévia aprovação da direção do órgão gestor, de acordo com a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social.

Art. 6°) Altera redações do artigo 17 e seu parágrafo único e insere os incisos I, II e III no mesmo artigo.

Art. 17) Constituem ativos do Fundo:





Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG



 I – disponibilidades monetárias em bancos ou caixa especial, oriundas das receitas específicas no artigo anterior;

II - direitos que porventura vierem a se constituir;

III – bens móveis e imóveis, com ou sem ônus, destinados a execução dos programas e projetos do plano de assistência social.

<u>Parágrafo Único</u> - Anualmente se processará aos inventários dos bens e direitos vinculados ao Fundo.

Art. 7º)) O artigo 18 passa a ter a seguinte redação:

Art. 18) Constituem passivo do Fundo as obrigações de qualquer natureza que porventura o Município venha a assumir, em comum acordo com o Conselho Municipal de Assistência Social, para implementação do plano de Assistência Social.

Art. 8°) Dá nova redação ao artigo 19, inserindo o parágrafo único:

Art. 19) Nenhuma despesa será realizada sem a necessária autorização orçamentária.

Parágrafo Único - Para casos de insuficiência e omissões orçamentárias, poderão ser utilizados créditos adicionais suplementares e especiais, autorizados por lei e aberto por decreto do executivo.

Art. 9°) Inserindo os incisos I a VII, o artigo 20 passa a ter a seguinte redação:

Art. 20) Os recursos do Fundo serão aplicados exclusivamente em:

I — financiamento total ou parcial em programas de atendimento, projetos e serviços constantes no plano de assistência social, desenvolvidos pelo órgão da Administração Pública Municipal responsável pela política de Assistência Social ou por órgãos conveniados;

II – pagamento pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privado, sem fins lucrativos, para execução de programas e projetos específicos

J.S.



Prefeitura Municipal de Sabará Rua Dom Pedro I I, 200 - Fone: (031) 671-1522 - CEP: 34505-000 - SABARÁ - MG



- III aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento de programas e projetos, objeto desta lei;
- IV construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis necessários a implementação do Plano de Assistência Social;
- V desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações do Plano de Assistência Social;
- VI desenvolvimento de programas de estudo, pesquisa, capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos necessários a execução do plano de assistência social;
- VII atendimento de despesas de caráter urgente e inadiável, necessárias à execução das ações de atendimento mencionadas no artigo 13 da presente lei e no inciso I do artigo 15 da Lei Orgânica de Assistência Social.

Art. 10) O artigo 22 passa a ter a seguinte redação:

Art. 22) Fica o Prefeito Municipal autorizado a abrir, no presente exercício, crédito especial para atender as despesas decorrentes da presente lei, até o valor de R\$ 255.000,00 (duzentos e cinqüenta e cinco mil reais), obedecidas as prescrições contidas nos incisos I a IV do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320/64.

Art. 11) Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 31 de março de 2000.

Wander Jose Goddard Borges
Prefeito Municipal